



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 7512022

Data: 31/03/22

Ass. AB 14:38h.

Ofício Gab. Nº 134/2022

Serafina Corrêa, RS, 30 de março de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 024/2022, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.032 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Egídio José Cerutti”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.032 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Egídio José Cerutti.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação definitiva à empresa EGÍDIO JOSÉ CERUTTI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.983/0001-02, do imóvel matriculado sob nº 8.032 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, de propriedade do Município de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote urbano número 03 (três) da quadra "F" do Loteamento Industrial Bairro Salete, com área superficial de 1.000,00m² (Um mil metros quadrados), com benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cezar Piccoli distante 40,00m da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, lado ímpar da numeração administrativa, no quarteirão formado pelas ruas: Rua Vitório Pasqualotto, Cezar Piccoli e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 50,00m(cinquenta metros), com o lote nº 02; ao Sul, por 50,00m(cinquenta metros), com o lote nº 04, ambos da mesma quadra; ao Leste, por 20,00m(vinte metros), com a Rua Cezar Picoli; e ao Oeste, por 20,00m(vinte metros), com terras urbanas de Severina Giaretta De Cesaro.

Art. 2º Para fins legais, fica avaliado o terreno de que trata o art. 1º desta Lei em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º A donatária e seus sucessores deverão manter a destinação do imóvel doado para fins industriais ou comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de março de 2022, 61ª da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
30/03/2022

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.032 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Egidio José Cerutti”**.

Por intermédio da Lei Municipal nº 3.079, de 04 de junho de 2013, foi concedido o direito real de uso do lote urbano nº 03 (três), da quadra “F”, do Loteamento Industrial Bairro Salete, com a área de 1.000 m² (mil metros quadrados), matriculado sob o nº 8.032 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Além dessa condição, nos termos do que consta no art. 5º da mencionada Lei Municipal (3.079/2013), a empresa também assumiu os seguintes encargos:

A) edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

B) cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;;

C) atender o número de empregos e aumento de faturamento previstos no Inciso III do Art. 5º.

A comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa, designada pela Portaria nº 305/2021, em reunião realizada em 23.02.2022, conforme Ata nº 01/2022



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

(documento anexo), verificou que a empresa não cumpriu integralmente os encargos assumidos, deixando de atender o disposto na alínea "C", inciso II, do art. 5º

Justifica a empresa que a queda no número de funcionários e no faturamento se devem a falta de espaço no local, visto que a área de concessão de uso já não comporta mais o funcionamento de todos os equipamentos necessários, nem o estoque de produtos prontos. Ainda, afirma que há uma grande dificuldade em obter mão de obra, obrigando a empresa a terceirizar parte de sua produção.

Apesar do não cumprimento de um dos dispostos estabelecidos, ainda é de interesse público efetuar a doação definitiva do imóvel a empresa, uma vez que ela já conta com 11 anos de atuação na área de reciclagem, contribuindo assim para a preservação ambiental. Cabe salientar que a empresa atendeu todos os demais requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.079/2013, inclusive apresentando o crescimento econômico e de quadro de funcionários nos anos, conforme era previsto.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de março de 2022.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DEFERIDO
03-03-22

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

Memorando Interno nº33/2022

Serafina Corrêa, 02 de Março de 2022

De: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Para: Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS

Exmo. Sr. Prefeito

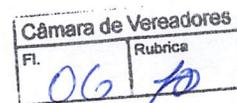
Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de vereadores, solicitando a doação definitiva à empresa, **EGÍDIO JOSÉ CERUTTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.983/0001-02, do imóvel matriculado sob o nº 8.032 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com uma área urbanizada de 1.000,00 m²(um mil metros quadrados) lote urbano nº 03 Quadra “F”, localizado na Área Industrial Salete.

Considerando que em Junho de 2013, por meio da Lei Municipal nº3.079, foi concedido o direito real de uso de parte do lote nº 03 Quadra “F”, inscrito na matrícula sob o nº 8.032, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial, comercial ou para atividades de prestação de serviços. Conforme o art.5º da Lei Municipal nº 3.079/2013, a empresa assumi os seguintes encargos a) edificar e dar início às atividades no lote concedido no prazo de um ano, a contar do instrumento de formalização da concessão; b) cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, relacionadas ao ramo da atividade da beneficiária; c) atender o número de empregos e faturamento estipulado no inciso III do art.5 da Lei nº 3.079 de 2013.

Conforme demonstrativos da empresa, verifica-se que a mesma não cumpriu integralmente os encargos assumidos, ficando abaixo da média no cumprimento ao item “C” do art. 5º da lei de concessão de uso nº 3.079. Nesse contexto, a empresa justifica a queda no número de funcionários e faturamento, devido a falta de espaço no local, visto que a área em concessão de uso já não comporta o funcionamento de todos os equipamentos necessários, bem como, o estoque de produtos prontos e a sua manipulação, vindo a impossibilitar maiores investimentos no local, considerando ainda, a grande dificuldade em obter mão de obra, fazendo com que por diversas vezes a empresa tenha que terceirizar a produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

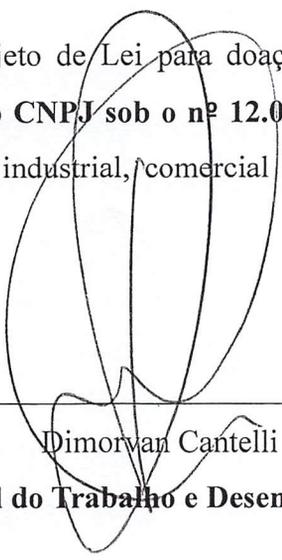


A empresa ressalta que está há mais de 11(onze) anos exercendo as atividades na cidade de Serafina Corrêa, através de demonstrativos contábeis a empresa apresenta crescimento nos anos de 2019, 2020 e 2021, afirmando seu empenho em manter a empresa em constante atividade, além de contribuir com a preservação ambiental.

Em reunião, a comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa-RS (Portaria nº305/2021), entende favorável a doação definitiva do lote nº 03 da Quadra "F" do Loteamento Industrial Salete, visto a empresa ter mantido as atividades no local mantendo a geração de renda no Município.

Dessa forma é inquestionável o interesse público em manter a empresa funcionando especialmente considerando os efeitos positivos causados pelo processo de reciclagem dos resíduos ao meio ambiente. *A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), lei 12.305/2010, prevê que todos os envolvidos têm responsabilidade no gerenciamento correto dos resíduos sólidos, dos produtores aos consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza, sendo necessário que cada um faça a sua parte para aproveitar os resíduos o máximo possível. Para que isso aconteça, a lei institui a elaboração de acordos setoriais entre poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes para implantar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. Um dos instrumentos disso é a logística reversa, que objetiva viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos à indústria para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. " Por Letícia Maria Klein Lixo, ODS 6 Publicada em 17 de abril de 2019"*

Nesse contexto, solicitamos Projeto de Lei para doação definitiva do imóvel a empresa **EGÍDIO JOSÉ CERUTTI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.983/0001-02**, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial, comercial ou para atividades de prestação de serviços


Dimorvan Cantelli

Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico



Lei n.º 3.079, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa EGIDIO JOSE CERUTTI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.983/0001-02, com sede Rua Salete, 515, Bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lotes nº 03, Quadra "F", objeto da matrícula nº 8032 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lotes nº 03 – Quadra "F"

Lote nº 03, quadra "F": ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 02; ao SUL, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 04, ambos da mesma quadra; ao LESTE por 20,00m (vinte metros), a Rua Cezar Piccoli; e ao OESTE, por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giaretta de Cesaro.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Lei n.º 3.079, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 130.000,00 (cento trinta mil reais), anuo, e empregar, no mínimo, cinco funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ano, e empregar, no mínimo, seis funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ano e empregar, no mínimo, oito funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/___



Lei n.º 3.079, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de junho de 2013, 52º de Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2013

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL SALETE I, NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS.

CONCEDENTE: Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato denominado CONCEDENTE e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto.

CONCESSIONÁRIA: Egídio José Cerutti, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.983/0001-02, com sede na Rua Salete, 515, Bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Egídio José Cerutti.

As partes contratantes, autorizadas pela Lei Municipal nº 3079, de 04 de junho de 2013, a qual é parte integrante do presente contrato, tem justo e acordado o seguinte

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uso, de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lote nº 03, Quadra "F", objeto da matrícula nº 8032 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 03 – Quadra "F"

Lote nº 03, quadra "F": ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 02; ao SUL, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 04, ambos da mesma quadra; ao LESTE por 20,00m (vinte metros), a Rua Cezar Piccoli; e ao OESTE, por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giarretta de Cesaro.

CLÁUSULA II – DO VALOR

Para fins legais, o Lote nº 03, objeto da presente concessão de direito real de uso, é avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA III – DA FINALIDADE

A concessão do direito real de uso do lote de que trata o presente Contrato destina-se à instalação da Concessionária e à construção de pavilhão para desenvolver a atividade inerentes a empresa.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 6 (seis) anos, contado a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária assume as seguintes obrigações:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;



Serafina Corrêa
vivo com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br

[assinatura]



III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade

- a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 130.000,00 (cento trinta mil reais), anuo, e empregar, no mínimo, cinco funcionários;
- b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ano, e empregar, no mínimo, seis funcionários;
- c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ano e empregar, no mínimo, oito funcionários;
- d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no quanto do faturamento e geração de emprego, respeitando os valores e quantitativos mínimos fixados na letra "c" deste inciso
- e) comprovar, semestralmente, enquanto perdurar a concessão do direito real de uso, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CA-30) e documentos pertinentes à manutenção acordada dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego;
- f) Cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor e demais disposições deste Contrato, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;
- g) Não transferir os bens dados em garantia, enquanto perdurar o prazo da concessão previsto no presente contrato;
- h) Apresentar outros bens em garantia, caso os oferecidos venham a sofrer destruição ou qualquer dano que lhe reduzam consideravelmente o valor, ou sejam objeto de perda da propriedade ou de roubo ou de furto.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser :

- a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública e autorização legislativa, quando couber;
- b) Por iniciativa da Concessionária, quando houver retardamento considerável, por parte do Concedente, da transmissão da posse, inerente ao direito real de uso, sobre o imóvel concedido em uso;
- c) Por ato unilateral e escrito do Concedente, pelo não cumprimento parcial ou total, por parte da Concessionária, das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula V ou de outras previstas nas demais Cláusulas deste Contrato, e, em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiária.

II – A rescisão contratual implicará:

- a) Na desocupação imediata, por parte da Concessionária, do imóvel recebido em uso, e consequente devolução do mesmo ao Concedente;
- b) No dever, por parte da Concessionária, de indenizar o Concedente pelo período de uso feito do imóvel recebido em concessão e pelo retardo na devolução do mesmo, em valor a ser apurado, pelo Município, através de procedimento administrativo, com base no valor de mercado relacionado à locação de imóvel.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

A Concessionária assegurará as obrigações especificadas neste contrato, através do seguinte:

- I – Um veículo tipo: Car/Caminhão/C. Aberta, marca: Ford/F4000, ano/modelo: 1979,



Inscrição nº LA7GXT55454, valor Tabela Fipe R\$ 22.000,00.

SUBCLAUSULA ÚNICA. A presente garantia terá vigência pelo período em que perdurarem os encargos assumidos.

CLÁUSULA VIII – DA DOAÇÃO

Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, comprovados pela concessionária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º da Lei nº 3079, de 04 de junho de 2013, e a manutenção da empresa em atividade, estará, por força do previsto no art. 8º da referida Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços, devendo ser observada, no que couber, a legislação municipal pertinente às doações de terreno para incentivo às empresas.

CLÁUSULA IX – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 10 de junho de 2013.

Ademir Antonio Presotto
 Prefeito Municipal de
 Serafina Corrêa - RS.
 CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal
 Concedente.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
 EXAMINADO E APROVADO POR
 ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
 EM 10/06/2013
 Assessor Jurídico, OAB/RS 11-410

EGÍDIO JOSÉ CERUTTI

Egídio José Cerutti
 Concessionária

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310816602-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EGIDIO JOSÉ CERUTTI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILHO DE (gen) DELVINO CERUTTI		(mãe) ZENI ROMANO CERUTTI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1969	IDENTIDADE (número) 1043618097	Orgão Emissor SSP	UF RS
CPF (número) 549.433.700-83			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SALETE			NÚMERO 515
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO GRAMADINHO	CEP 99250000
MUNICÍPIO SERAFINA CORREA			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL EGIDIO JOSÉ CERUTTI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CEZAR PICCOLI			NÚMERO 229
COMPLEMENTO DIST. INDL. SALETE I		BAIRRO / DISTRITO GRAMADINHO	CEP 99250000
MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4687701 Atividades secundárias 4687702 4930201 4930202	DESCRIÇÃO DO OBJETO "COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PLÁSTICO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL."		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/04/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNP. 12.014.983/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) EGIDIO JOSÉ CERUTTI - ME			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 18/08/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)			
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2014 SOB Nº: 3987535 Protocolo: 14/232901-0, DE 27/08/2014 Empresa: 43 1 0816602 9 EGIDIO JOSÉ CERUTTI - ME JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL			



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.014.983/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 07/05/2010	
NOME EMPRESARIAL EGIDIO JOSE CERUTTI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO R CEZAR PICCOLI	NÚMERO 229
COMPLEMENTO : DIST.INDL.SALETE I;	
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO GRAMADINHO
MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO VISAO@NET11.COM.BR	TELEFONE (54) 3444-1689
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 10:22:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ofício N°01/2021

Serafina Corrêa, RS, 08 de Junho de 2021

Egídio Cerutti

Egídio Jose Cerutti - ME

Loteamento Industrial Bairro Salete

Serafina Corrêa - RS

Prezado Senhor,

Considerando o contrato de Autorização de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com a Lei Municipal nº 3079/2013, com término de contrapartida no ano de 2019, que torna obrigatório o cumprimento de atos legais e as informações prestadas por Vossa senhoria, solicitamos que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente, forneça as informações referentes ao ano de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, sobre o não cumprimento parcial das obrigações e a grande redução de número de funcionários bem como se a empresa possui serviços de terceirização.

Ressaltamos que as informações solicitadas são de grande importância no processo de formalização de contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Atenciosamente,



Elaine Pandolfo Brustolin

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

RECEBIDO

08 06 21

Serafina Corrêa – RS, 09 de Junho de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

VALDIR BIANCHET

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.

Gabinete do Prefeito Municipal.

EGÍDIO JOSE CERUTTI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.014.983/0001-02, estabelecida à Rua Cezar Piccoli, nº 229, Distr. Indl. Saleté I, Bairro Gramadinho, CEP 99.250-000, Serafina Corrêa- RS representada neste ato por seu titular Sr. **EGÍDIO JOSE CERUTTI**, vem respeitosamente à Vossa Presença para explicar o solicitado no Ofício 01/2021.

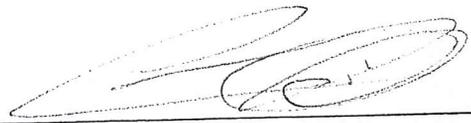
Naquele ofício, são pedidas explicações dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2018 e 2018, sendo considerado que houve o não cumprimento parcial das obrigações assumidas.

A esse respeito informamos que, devido a grande dificuldade de obter mão de obra, bem como em alguns momentos pela dificuldade de limitações na área instalada e de equipamentos, foi muito comum em nossa empresa terceirizar a produção.

Já nos anos de 2019 e 2020, com equipamentos novos e com a mão de obra mais treinada, conseguimos atender essas demandas.

Importante ressaltar que há mais de 11 (onze) anos exercemos as atividades nessa cidade, contribuindo com a geração de empregos, impostos e atuando em um ramo importante na preservação do meio ambiente.

Estamos a disposição para esclarecer sobre dúvidas a respeito da demanda solicitada, mas salientamos que faremos todos os esforços para manter nossos compromisso com o município.



EGÍDIO JOSÉ CERUTTI - ME

Egídio José Cerutti

Relação de faturamento da empresa EGIDIO JOSÉ CERUTTI

CNPJ: 12.014.943/0001-02

Rua Cezar Piccoli, 229 - Bairro Gramadinho

Serafina Corrêa- RS

Faturamento Anual

Ano	Faturamento	Funcionários
2013	R\$ 77.697,65	02
2014	R\$ 72.396,90	03
2015	R\$ 62.413,60	04
2016	R\$ 71.330,00	04
2017	R\$ 85.950,00	07
2018	R\$ 86.834,50	07
2019	R\$ 333.425,75	08
Total	790.048,40	

Declaro para os devidos fins, que os valores acima citados são verídicos

Serafina Corrêa - RS, 20 de Maio de 2021.

SILVIO ISRAEL Assinado de forma digital por SILVIO ISRAEL
FAE:62781430 FAE:62781430030
030 Dados: 2021.05.20 16:04:41 -03'00'

Relação de faturamento da empresa EGIDIO JOSÉ CERUTTI

CNPJ: 12.014.983/0001-02

Rua Cezar Piccoli, 229 - Bairro Gramadinho

Serafina Corrêa- RS

Faturamento Mensal

Mês	Faturamento	Funcionários
jan/20	25.353,75	07
fev/20	33.077,50	06
mar/20	21.040,00	06
abr/20	23.061,65	06
mai/20	26.595,00	06
jun/20	35.270,00	06
jul/20	41.305,00	05
ago/20	25.470,00	05
set/20	13.567,50	05
out/20	22.750,00	05
nov/20	22.001,90	05
dez/20	22.672,50	04
	312.164,80	

Declaro para os devidos fins, que os valores acima citados são verídicos

Serafina Corrêa - RS, 15 de Junho de 2021.

SILVIO ISRAEL

FAE:62781430030

Assinado de forma digital por
SILVIO ISRAEL FAE:62781430030
Dados: 2021.06.15 13:13:09
-03'00'

Contador CRC/RS 58.801

presa: EGIDIO JOSE CERUTTI
 endereço: RUA CEZAR PICCOLI, 229
 cidade: SERAFINA CORREA
 P.J.: 12.014.983/0001-02
 Ins. Est.: 1350020599

CEP.: 99250-000

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Ê S	ANO	Saídas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2021	21.172,50	0,00	0,00	21.172,50
Fevereiro	2021	22.562,50	0,00	0,00	22.562,50
Março	2021	28.760,00	0,00	0,00	28.760,00
Abril	2021	40.015,00	0,00	0,00	40.015,00
Mai	2021	55.930,00	0,00	0,00	55.930,00
Junho	2021	49.130,00	0,00	0,00	49.130,00
Julho	2021	24.794,00	0,00	0,00	24.794,00
Ago	2021	60.230,00	0,00	0,00	60.230,00
Setembro	2021	32.775,00	0,00	0,00	32.775,00
Outubro	2021	40.650,00	0,00	0,00	40.650,00
Novembro	2021	79.220,00	0,00	0,00	79.220,00
Dezembro	2021	79.730,00	0,00	0,00	79.730,00
Totais		534.969,00	0,00	0,00	534.969,00

SILVIO ISRAEL

FAE:62781430030

Assinado de forma digital por
 SILVIO ISRAEL FAE:62781430030
 Dados: 2022.02.25 10:48:56 -03'00'

SILVIO ISRAEL FAE

Contador

Registro no C.R.C.: RS/058801-05

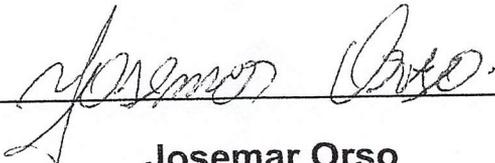
C.P.F.: 627.814.300-30

DECLARAÇÃO

ORSO PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua das Industrias, nº 555, Bairro Industrial Salete, nessa cidade, inscrita na RFB sob o CNPJ 20.710.237/0001-73, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Josemar Orso, vem **DECLARAR**, aos devidos fins, atendendo ao pedido recebido da empresa **EGIDIO JOSE CERUTTI**, CNPJ 12.014.983/0001-02, o que se segue:

DECLARO que trabalhamos no ramo de plásticos, sendo nossa empresa fundada em 2014. E que inúmeras vezes, há vários anos, recebemos e fizemos trabalhos encaminhados pelo Sr. Egídio Jose Cerutti, os quais foram faturados por nossa empresa, sendo que ele nos afirmava que fazia isso em função de não ter espaço técnico para desenvolver a atividade. Nunca, nesses pedidos, foi cobrado e nem pago para o Sr. Egídio qualquer comissão, até porque segundo ele, seu desejo era apenas atender aos seus clientes, o que não conseguia com sua empresa.

Serafina Corrêa, RS, 01 de Julho de 2021.



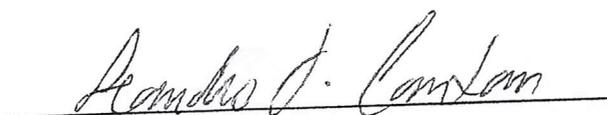
Josemar Orso

DECLARAÇÃO

PLASTICOS CANTON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua das Industrias, nº 455, Bairro Salete, nessa cidade, inscrita na RFB sob o CNPJ 03.839.478/0001-06, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Leandro Canton, vem **DECLARAR**, aos devidos fins, atendendo ao pedido recebido da empresa **EGIDIO JOSE CERUTTI**, CNPJ 12.014.983/0001-02, o que se segue:

DECLARO que trabalhamos no ramo de plásticos, sendo nossa empresa fundada em 2003. E que inúmeras vezes, há vários anos, recebemos e fizemos trabalhos encaminhados pelo Sr. Egídio Jose Cerutti, os quais foram faturados por nossa empresa, sendo que ele nos afirmava que fazia isso em função de não ter espaço técnico para desenvolver a atividade. Nunca, nesses pedidos, foi cobrado e nem pago para o Sr. Egídio qualquer comissão, até porque segundo ele, seu desejo era apenas atender aos seus clientes, o que não conseguia com sua empresa.

Serafina Corrêa, RS, 14 de Julho de 2021.



Leandro Canton

PLÁSTICOS CANTON LTDA
CNPJ: 03.839.478/0001-06



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o L° 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

 MATRÍCULA -8.032-	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA COMARCA DE GUAPORÉ LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	
	22 outubro 2010	FICHA 01 MATRÍCULA 8.032
Serafina Corrêa, RS. de de		
<p>IMÓVEL: Lote urbano nº 03 (três), da quadra "F", do Loteamento Industrial Bairro Salete, com a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cezar Piccoli, lado ímpar da numeração, distante 40,00m (quarenta metros) da esquina com a Rua Vítório Pasqualotto, no quarteirão formado pelas Ruas Vítório Pasqualotto, Cezar Piccoli e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 02; ao SUL, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 04, ambos da mesma quadra; ao LESTE, por 20,00m (vinte metros), com a Rua Cezar Piccoli; e ao OESTE, por 20,00m (vinte metros), com terras urbanas de Severina Giaretta De Cesaro. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80. CONDIÇÕES: Nada Consta. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 3.741, fls. 01, Livro 2-RG, de 19/10/1998, deste Ofício.- Protocolo nº 18543, Livro 1-F, em 03/09/2010. Dou fé.- Emolumentos: R\$11,10. Selo: 0264.02.0900002.01285 - R\$0,30.- José Carlos Picini Oficial do Registro</p>		
_____ continua no verso _____		

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
 A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1.º do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 21/02/2022 16:10:54. /r

Total: R\$28,30
 Certidão Matrícula 8.032 - 1 página: R\$11,00 (0264.02.2000003.14094 = NIHIL)
 Busca em livros e arquivos: R\$11,30 (0264.02.2000003.14093 = NIHIL)
 PED: R\$6,00 (0264.01.2000003.16635 = NIHIL)

Luana Barbara Reginato
 Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 098707 53 2022 00001547 87

COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE USO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ATA Nº01/2022

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, às catorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os conselheiros da comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de Serafina Corrêa-RS, designados pela Portaria nº305/2021, para realização da reunião ordinária. Presentes os servidores, Dimorvan Cantelli, Maria Bernarda, Anelise Vivian e Tamires Dal más. Iniciando os trabalhos, com avaliação e acompanhamento da situação da empresa **Egídio José Cerutti, inscrita no CNPJ sob o nº12.014.983/0001-02**, o qual dispõe de concessão real de uso do Lote nº03 da Quadra "F" localizado no loteamento Industrial Salete, Lei nº3079/2013, com prazo de contrapartida de 6 (seis) anos, previsto no art.4º da seguinte Lei, o qual encerrou no ano de 2019. A empresa demonstrou através de declarações, que um dos motivos na redução do faturamento e redução no número de funcionários, está diretamente atrelado a contratação de serviços terceirizados, devido a limitação de espaço suficiente para desenvolver as atividades e atender a demanda solicitada, além da dificuldade em obter mão de obra qualificada na cidade, através de demonstrativos contábeis a empresa mostrou a evolução no faturamento referente aos anos de 2019,2020,2021 ressaltando o seu empenho em manter a empresa em constante atividade. Considerando a análise dos esclarecimentos apresentados, a comissão entende favorável a doação definitiva do lote nº03 da Quadra "F" do Loteamento Industrial Salete, visto a empresa ter mantido sua atividade no local, mantendo a geração de renda no Município. A segunda empresa a ser analisada pela comissão foi a empresa **Centro de Formação de Condutores de Veículos Exito Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 89.626.352/0002-41**, o qual dispõe de concessão real de uso do Lote nº 01 da Quadra "E", localizado no loteamento Industrial Salete, Lei nº3.145/2013, com prazo de contrapartida de 6 (seis) anos, previsto no art.4º, o qual encerrou no ano de 2019, com prorrogação de prazo pela Lei nº3.326/2015. Conforme demonstrativos a empresa cumpriu com os encargos de faturamento e número de funcionários durante todo o período de concessão de uso, no entanto a empresa deu baixa no CNPJ nº 89.626.352/0002-41, o qual foi realizado a concessão de uso pelo município, a empresa justifica a baixa no CNPJ devido a solicitação do DETRAN – RS através da Portaria nº181/2016, o qual solicita que os CFCs constituídos na forma de filial deverão se adequar a portaria no período de 120(cento e vinte) dias, assim sendo, seu novo **CNPJ nº26.168.593/0001-93** e nome empresarial **Centro de Formação de Condutores Serafina Ltda**. A comissão entende favorável a doação definitiva do lote, visto o cumprimento das obrigações elencadas em Lei. Nada mais a constar lavra-se a presente Ata assinada por mim e pelos demais.

Tamires Dal más,

Maria Bernarda,



LAUDO DE AVALIAÇÃO
LOTE 03 – QUADRA F

1. SOLICITANTE

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através do Memorando Interno nº 041/2022..

2. INTERESSADO

Empresa EGÍDIO JOSÉ CERUTTI, e ao Tabelionato de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé-RS

3. FINALIDADE

Avaliação de imóvel para transferência

4. OBJETIVO

Determinação do valor para transferência

5. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Tipo do bem:	Lote Urbano Industrial
Identificação:	Lote n.º 03 da Quadra F do Loteamento Industrial Bairro Salete
Matrícula n.º:	8.032
Área:	1.000,00 m ²
Endereço:	Rua Cezar Picolli, distante 40,00m com Rua Vitório Pasqualotto, lado ímpar da numeração.

6. DESCRIÇÃO DO LOTE URBANO:

Lote urbano número 03 (três) da quadra “F” do Loteamento Industrial Birro Salete, com área superficial de 1.000,00m² (Um mil metros quadrados), com benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cezar Piccoli distante 40,00m da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, lado ímpar da numeração administrativa, no quarteirão formado pelas ruas: Rua Vitório Pasqualotto, Cezar Picolli e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, por 50,00m(cinquenta metros), com o lote n° 02; ao **Sul**, por 50,00m(cinquenta metros), com o lote n° 04, ambos da mesma quadra; ao **Leste**, por 20,00m(vinte metros), com a Rua Cezar Picoli; e ao **Oeste**, por 20,00m(vinte metros), com terras urbanas de Severina Giarretta De Cesaro. O lote tem como proprietário o Município de Serafina Corrêa, e no qual concedeu a concessão de uso a empresa EGÍDIO JOSÉ CERUTTI.

7. MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação foi fundamentada no método comparativo, que consiste em se comparar o valor dos imóveis próximos ao que se quer avaliar, com características semelhantes ao mesmo e que tenham sido negociados ou oferecidos para negócios ao longo dos últimos meses, por isso seus valores de mercado se comparam. Na avaliação leva-se em conta também os seguintes aspectos: localização, situação, infraestrutura, topografia, características do solo, existência de faixas de domínio, corpos d’água, testada do terreno e profundidade do terreno.



8. AVALIAÇÃO:

8.1. VALOR DO METRO QUADRADO:

Após pesquisa¹ e consulta realizada nesta data sobre terrenos próximos ao local e com características semelhantes da área que está sendo avaliada, foi constatado que o valor do metro quadrado (m²) varia da faixa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais por metro quadrado) a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais por metro quadrado) para este caso, devido à localização, situação, infraestrutura, topografia, características do solo, existência de faixas de domínio, esquina, corpos d'água, testada do terreno e profundidade do terreno.

Adota-se o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais por metro quadrado).

8.2. VALOR AVALIADO:

Área	Valor Referencial	Avaliação
1.000,00 m ²	R\$ 140,00 / m ²	R\$ 140.000,00

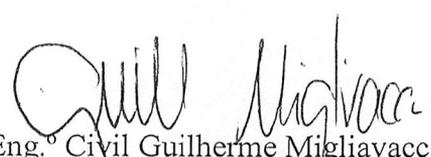
Uma área de terras urbanas, com área de 1.000,00m², AVALIADA em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

9. CONSIDERAÇÕES:

O valor avaliado para o referido imóvel é bastante consistente, visto que a avaliação se baseou no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características e localizados nas proximidades da área avaliada.

Serafina Corrêa, 24 de Março de 2021.


Eng.º Civil Reginaldo Gomes
CREA-RS N.º 160.843


Eng.º Civil Guilherme Migliavacca
CREA N.º 146.422

¹ Imóveis pesquisados: registro de avaliações para fins de cobrança de ITBI.



LAUDO DE AVALIAÇÃO
LOTE 03 – QUADRA F

1. SOLICITANTE

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através do Memorando Interno nº 041/2022..

2. INTERESSADO

Empresa EGÍDIO JOSÉ CERUTTI, e ao Tabelionato de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé-RS

3. FINALIDADE

Avaliação de imóvel para transferência

4. OBJETIVO

Determinação do valor para transferência

5. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Tipo do bem:	Lote Urbano Industrial
Identificação:	Lote n.º 03 da Quadra F do Loteamento Industrial Bairro Salete
Matrícula n.º:	8.032
Área:	1.000,00 m ²
Endereço:	Rua Cezar Picolli, distante 40,00m com Rua Vítório Pasqualotto, lado ímpar da numeração.

6. DESCRIÇÃO DO LOTE URBANO:

Lote urbano número 03 (três) da quadra “F” do Loteamento Industrial Birro Salete, com área superficial de 1.000,00m² (Um mil metros quadrados), com benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cezar Piccoli distante 40,00m da esquina com a Rua Vítório Pasqualotto, lado ímpar da numeração administrativa, no quarteirão formado pelas ruas: Rua Vítório Pasqualotto, Cezar Picolli e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, por 50,00m(cinquenta metros), com o lote nº 02; ao **Sul**, por 50,00m(cinquenta metros), com o lote nº 04, ambos da mesma quadra; ao **Leste**, por 20,00m(vinte metros), com a Rua Cezar Picoli; e ao **Oeste**, por 20,00m(vinte metros), com terras urbanas de Severina Giarretta De Cesaro. O lote tem como proprietário o Município de Serafina Corrêa, e no qual concedeu a concessão de uso a empresa EGÍDIO JOSÉ CERUTTI.

7. MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação foi fundamentada no método comparativo, que consiste em se comparar o valor dos imóveis próximos ao que se quer avaliar, com características semelhantes ao mesmo e que tenham sido negociados ou oferecidos para negócios ao longo dos últimos meses, por isso seus valores de mercado se comparam. Na avaliação leva-se em conta também os seguintes aspectos: localização, situação, infraestrutura, topografia, características do solo, existência de faixas de domínio, corpos d’água, testada do terreno e profundidade do terreno.



8. AVALIAÇÃO:

8.1. VALOR DO METRO QUADRADO:

Após pesquisa¹ e consulta realizada nesta data sobre terrenos próximos ao local e com características semelhantes da área que está sendo avaliada, foi constatado que o valor do metro quadrado (m²) varia da faixa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais por metro quadrado) a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais por metro quadrado) para este caso, devido à localização, situação, infraestrutura, topografia, características do solo, existência de faixas de domínio, esquina, corpos d'água, testada do terreno e profundidade do terreno.

Adota-se o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais por metro quadrado).

8.2. VALOR AVALIADO:

Área	Valor Referencial	Avaliação
1.000,00 m ²	R\$ 140,00 / m ²	R\$ 140.000,00

Uma área de terras urbanas, com área de 1.000,00m², AVALIADA em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

9. CONSIDERAÇÕES:

O valor avaliado para o referido imóvel é bastante consistente, visto que a avaliação se baseou no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características e localizados nas proximidades da área avaliada.

Serafina Corrêa, 24 de Março de 2021.

Eng.º Civil Reginaldo Gomes
CREA-RS N.º 160.843

Eng.º Civil Guilherme Migliavacca
CREA N.º 146.422

¹ Imóveis pesquisados: registro de avaliações para fins de cobrança de ITBI.